



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-07.698/11

Interessado: Secretaria de Estado da Administração

Assunto: Aquisição de material médico-hospitalar.

Decisão: Tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito pela procedência do pedido, para anular a decisão contida no Acórdão AC2 TC – 1490/2010, determinando-se a reabertura da instrução processual, com a notificação do interessado, através de seu advogado, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, bem como para a sessão de julgamento que se seguir.

A C Ó R D Ã O AC2-TC - 02589/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, o Pregão Presencial nº 0312/08 - formação de registro de preços – com vistas à aquisição de material médico-hospitalar, destinado ao Complexo Hospitalar Clementino Fraga – CHCF, no valor total de R\$ 1.223.067,12, tendo como vencedores diversos fornecedores, conforme ata às fls. 2.358/2387.

A 2ª Câmara decidiu, na Sessão de 14 de dezembro de 2010, por meio do Acórdão AC2 TC 1490/10, julgar irregular o procedimento de licitação em comento e aplicar multa ao Gestor, à época. Após efetuada a publicação do extrato da decisão supracitada, o interessado, por meio de seu advogado, interpôs Embargos de Declaração, argüindo falta de citação, sem qualquer menção a obscuridades ou imprecisões da decisão embargada.

Na sessão de 1º de fevereiro de 2011, a 2ª Câmara, por meio do Acórdão AC2 TC 00082/2011, acordou em não tomar conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos.

O Secretário de Administração, Sr. Antônio Fernandes Neto, desta feita, interpôs Recurso de Reconsideração, alegando não ter sido o seu procurador notificado para apresentar defesa técnica do seu constituinte, assim como para participar da sessão de julgamento.

Após a análise do Recurso de Reconsideração apresentado, a Auditoria concluiu pelo conhecimento do Recurso, por ser tempestivo e no mérito, seu provimento, para anular a decisão contida no Acórdão AC2 1490/10, determinando-se a reabertura da instrução processual, com a notificação do interessado, através de seu advogado, para apresentação de defesa, bem como para a sessão de julgamento.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Procurador do MPJTCE, Marcílio Toscano Franca Filho, nos autos, em harmonia com o órgão de instrução, alvitra, em preliminar, pelo conhecimento do recurso, por atender os pressupostos de admissibilidade e, no mérito pela procedência do pedido, para anular a decisão contida no Acórdão AC2 TC – 1490/2010, determinando-se a reabertura da instrução processual, com a notificação do interessado, através de seu advogado, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, bem como para a sessão de julgamento que se seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota: Em tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração, por atender os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pela procedência do pedido, para anular a decisão contida no Acórdão AC2 TC – 1490/2010, determinando-se a reabertura da instrução processual, com a notificação do interessado, através de seu advogado, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, bem como para a sessão de julgamento que se seguir.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório DECOP/DILIC e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração por atender os pressupostos de admissibilidade e, no mérito pela procedência do pedido, para anular a decisão contida no Acórdão AC2 TC – 1490/2010, determinando-se a reabertura da instrução processual, com a notificação do interessado, através de seu advogado, para apresentar defesa no prazo de 15 dias, bem como para a sessão de julgamento que se seguir.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho.
João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal